



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin PROJETO DE LEI Nº 043 DE 28 DE ABRIL DE 2025.

Protocolo nº 2193 de 25/04/25
Livro nº 04 Fls 92/93
Ass. [assinatura]

“Dispõe sobre a aplicação de multa administrativa para quem for flagrado consumindo substâncias entorpecentes ou drogas ilícitas em espaços públicos no município de Engenheiro Paulo de Frontin-RJ, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, através do Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma Regimental, após votação no Plenário, aprova a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ, a cobrança de multa administrativa pelo porte ou uso de substâncias entorpecentes em ambientes públicos, com o objetivo de promover a segurança, a ordem pública e o bem-estar da população.

Parágrafo único. Esta Lei não interfere nas disposições da legislação penal federal, notadamente a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, sendo aplicável exclusivamente como sanção administrativa municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Ambiente público: praças, parques, vias públicas, calçadas, áreas de lazer, bem como espaços próximos a órgãos, instituições ou construções públicas municipais, estaduais ou federais localizados no município;
- II - Substâncias entorpecentes: aquelas definidas como ilícitas pela legislação federal, incluindo, mas não se limitando, à maconha, cocaína, crack e seus derivados, conforme disposto na Lei nº 11.343/2006;
- III - Porte: a posse de substâncias entorpecentes em quantidade compatível com o uso pessoal, conforme critérios estabelecidos pela legislação federal e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal;
- IV - Uso: o ato de consumir, inalar, ingerir ou aplicar substâncias entorpecentes em ambiente público.

Art. 3º Constitui infração administrativa, sujeita à multa prevista nesta Lei, o porte ou uso de substâncias entorpecentes em ambientes públicos no município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 4º A multa administrativa será aplicada no valor de:

- I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a primeira infração;
- II - R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de reincidência, assim considerada nova infração cometida no período de 12 (doze) meses após a autuação anterior.

§ 1º Os valores da multa serão atualizados anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

§ 2º Em caso de comprovada hipossuficiência financeira do infrator, a multa poderá ser convertida, a critério da autoridade competente, em participação em programas educativos ou de prevenção ao uso de drogas, conforme regulamentação.

Art. 5º Nos casos em que a infração for cometida por menor de 18 (dezoito) anos, os responsáveis legais (pais ou guardiões) serão solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa, sem prejuízo da aplicação de medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

§ 1º A multa aplicada ao menor poderá ser convertida em participação em programas educativos ou de prevenção ao uso de drogas, a critério da autoridade competente, considerando o melhor interesse do menor.

§ 2º A notificação da infração será encaminhada aos responsáveis legais, que terão os mesmos direitos de defesa administrativa previstos nesta Lei.

Art. 6º A aplicação da multa não exime o infrator ou seus responsáveis legais de outras responsabilidades civis, administrativas ou penais previstas na legislação vigente.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada por:

- I - Guardas municipais, quando devidamente capacitados;
- II - Agentes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, em articulação com a Secretaria Municipal de Segurança Pública ou Secretaria competente, mediante convênio, se necessário.

Art. 8º A constatação da infração será registrada em Auto de Infração, que deverá conter: I - Identificação do infrator e, se menor, dos responsáveis legais;

II - Descrição da infração, incluindo local, data e horário;

III - Identificação do agente fiscalizador;

IV - Informações sobre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º O Auto de Infração poderá ser lavrado em meio físico ou digital, conforme sistema adotado pela administração municipal.

§ 2º O infrator ou seus responsáveis legais serão notificados no ato da autuação ou por correspondência, no prazo de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

Art. 9º O infrator ou seus responsáveis legais poderão apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, perante a Secretaria Municipal de Segurança Pública ou órgão designado.

§ 1º A defesa será analisada por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) servidores municipais, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O prazo para decisão da comissão será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 10. Confirmada a infração, o infrator ou seus responsáveis legais serão notificados para pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

Art. 11. Os recursos arrecadados com as multas serão destinados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Segurança Pública, a ser criado por lei específica, destinado à capacitação de agentes e melhorias na segurança pública;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo Municipal de Prevenção ao Uso de Drogas, a ser criado por lei específica, destinado a programas educativos e de conscientização;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo Municipal de Saúde, destinado a ações de saúde pública, incluindo tratamento e prevenção ao uso de substâncias entorpecentes.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, detalhando os procedimentos de fiscalização, autuação, defesa e aplicação das multas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após a regulamentação prevista no artigo anterior.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 28 de abril de 2025.

VINÍCIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA

Vereador Autor

GABRIEL DA SILVA LOURENÇO

Vereador Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir o porte e o uso de substâncias entorpecentes em ambientes públicos do município de Engenheiro Paulo de Frontin, promovendo a segurança, a ordem pública e o bem-estar da população. A medida está alinhada com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30 da Constituição Federal, e com a decisão do Supremo Tribunal Federal (RE nº 635.659/SP), que descriminalizou o porte de maconha para uso pessoal, permitindo sanções administrativas. Afim de evitar impactos desproporcionais sobre populações vulneráveis, especialmente menores de idade. A inclusão da responsabilidade solidária dos responsáveis legais nos casos de infrações cometidas por menores (art. 5º) reforça o compromisso com a proteção da juventude, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, e garante que os pais ou guardiões sejam envolvidos no processo educativo e sancionatório. A destinação dos recursos arrecadados para segurança, prevenção e saúde reforça o compromisso com políticas públicas integradas. A proposta foi elaborada com garantias constitucionais de contraditório e ampla defesa, respeitando os limites da competência municipal e evitando conflitos com a legislação federal e estadual. Sua implementação contribuirá para um ambiente público mais seguro e para a conscientização sobre os riscos do uso de entorpecentes, com atenção especial à proteção de menores.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar - RJ, 28 de abril de 2025.

VINÍCIUS DE ALMEIDA DOS SANTOS NORA

Vereador Autor

GABRIEL DA SILVA LOURENÇO

Vereador Autor